SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA

Termo de Referência 149/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
149/2026	150002-SUBSECRETARIA DE GESTAO ADMINISTRATIVA	LUCAS GUILHERME BADONA DE CARVALHO	24/11/2026 12:00 (v 0.15)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Obras especiais		23000.045465/2026-32

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° *23000.045465/2026-32*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. *Contratação de serviços comuns de engenharia destinados à adequação e revitalização do edifício garagem do Minstério da Educação para instalação do Centro Cultural do Ministério da Educação(CCMEC), compreendendo as intervenções previstas nos projetos, memoriais, cadernos de especificações, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos.*

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços comuns de engenharia para adequação e revitalização do edifício garagem do MEC para instalação do *Centro Cultural do Ministério da Educação (* Centro de Memória do Ministério da Educação) - CCMEC	22225	Unidade	1	R$ 29.596.688,43	R$ 29.596.688,43

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como ***comum(ns),*** *conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.*

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como contratados por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de execução contratual inicial será de 8 (oito) meses, contados 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP:00394445000101-0-000005/2026;

II) Data de publicação no PNCP:08/10/2025;

III) Id do item no PCA: 893;

IV) Classe/Grupo: 833 - Serviços de Engenharia;

V) Identificador da Futura Contratação:150002-133/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), no Projeto Executivo e no respectivo Caderno de Encargos, que integram os documentos técnicos da contratação, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.Além dos projetos de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo e dos complementares de Engenharia, será disponibilizado à construtora a "Proposta de reuso de componentes de construção oriundos do retrofit do Edifício Garagem do MEC visando a Redução de Pegada de Carbono" (Anexo deste TR). O referido documento irá orientar, no que diz respeito ao processo de desmonte e reaproveitamento dos resíduos da construção visando a redução do consumo de CO2 no projeto do CCMEC;

4.1.2. O principal objetivo da proposta é o reaproveitamento dos componentes pré-fabricados que serão retirados do CCMEC, a fim de que seja usado para uma possível doação do MEC para alguma instituição que queria reaproveitar os componentes do edifício industrializado na confecção de outras edificações;

4.1.3. Observar as determinações da Resolução n° 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

4.1.4. Destinar adequadamente os resíduos produzidos, devendo a contratada cumprir integralmente a proposta de reuso e incorporar as respectivas diretrizes no Plano de Gestão de Resíduos da Construção a ser elaborado pela Contratada, nos termos das resoluções do CONAMA;

4.1.5. Racionalizar o processo construtivo, por meio soluções construtivas adequadas pautadas na redução da produção de resíduos, devendo, para tal, observar as técnicas construtivas e materiais empregados no projeto arquitetônico, nos projetos complementares e nos memoriais descritivos.

4.2 .A contratada deverá, também, executar a atividade buscando sempre mitigar os impactos ambientais decorrentes da construção, devendo, para isso, dentre outras ações

4.2.1 Utilizar peças metálicas, reutilizáveis e recicláveis, sempre que necessário o escoramento de formas de estrutura de concreto;

4.2.2 Utilizar madeira ambientalmente certificada, sempre que o uso de tal material for necessário em elementos como suporte da cobertura, esquadrias, portas, dentre outros;

4.2.3 Destinar adequadamente os efluentes produzidos durante a construção da obra, devendo apresentar à fiscalização da execução da obra a comprovação do serviço realizado;

4.2.4 Adotar práticas sustentáveis, como as previstas no art. 4º do Decreto 7.746, especialmente:
a) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
b) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como, água e energia;
c) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

4.3. A contratada deverá, também, executar a atividade buscando sempre mitigar os impactos ambientais decorrentes da construção, devendo, para isso, dentre outras ações:

4.3.1 Proteção ambiental

Resolução CONAMA 307/2002 (Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

4.3.2 Acessibilidade

ABNT NBR 9050 (Acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos);
ABNT NBR 16537 (Acessibilidade-Sinalização tátil no piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação).

4.3.3 Canteiro de obras

NR 1 (Disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais);
NR 4 (Serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho);
NR 5 (Comissão interna de prevenção de acidentes e assédio – CIPA);

NR 6 (Equipamento de Proteção Individual – EPI);
NR 7 (Programa de controle médico de saúde ocupacional);
NR 8 (Edificações);
NR 9 (Avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos);
NR 10 (Segurança em instalações e serviços em eletricidade);
NR 11 (Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais);
NR 12 (Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos);
NR 17 (Ergonomia);
NR 18 (Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção);
NR 24 (Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho);
NR 26 (Sinalização de segurança);
NR 28 (Fiscalização e penalidades).
4.3.4 Climatização e Exaustão
NBR 16401 (Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários).
4.3.5 Estruturas de Concreto Armado e Metálica
NBR-5736 - Cimento Portland pozolânico (EB-758/86);
NBR-5737 - Cimento Portland de moderada resistência a sulfatos (MRS) e cimento Portland de alta resistência a sulfatos (ARS) (EB-903/86);
NBR-6118 - Projetos e execução de obra de concreto armado (NB-1);
NBR-6120 - Cargas para o cálculo de estruturas de edificações (NB-5/78);
NBR-6123 - Forças devidas ao vento em edificações (NB-599);
NBR-7190 - Cálculo e execução de estruturas de madeira (NB-11/51);
NBR-7211 - Agregados para concreto (EB-4/82);
NBR-7223 - Concreto - determinação da consistência pelo abatimento do tronco de cone (MB-256/81);
NBR-7480 - Barras e fios de aço destinados a armaduras para concreto armado (EB-3/85);
NBR-8800 - Projeto e execução de estruturas de aço de edifícios - método dos estados limites (NB-14/86).

4.3.6 Instalações Elétricas, Sistemas Especiais (CFTV, controle acesso, cabeamento estruturado) e Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas

ABNT NBR 5410: Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
ABNT NBR 5419-1: Proteção Contra Descargas Atmosféricas (Princípios Gerais);
ABNT NBR 5419-2: Proteção Contra Descargas Atmosféricas (Gerenciamento de Risco);

ABNT NBR 5419-3: Proteção Contra Descargas Atmosféricas (Danos Físicos a Estrutura e Perigos à Vida);
ABNT NBR 5419-4: Proteção Contra Descargas Atmosféricas (Sistemas Elétricos e Eletrônicos Internos a Estrutura);
ABNT NBR NM 280: Condutores de Cabos Isolados (IEC 60228, MOD);
ABNT NBR NM 247-2: Cabos Isolados com Policloreto de Vinila (PVC) para Tensões Nominais até 450 /750 V, inclusive – Parte 2: Métodos de Ensaios (IEC 60227-2, MOD);
ABNT NBR NM 247-3: Cabos Isolados com Policloreto de Vinila (PVC) para Tensões Nominais até 450 /750 V, inclusive – Parte 3: Condutores Isolados (sem Cobertura) para Instalações Fixas (IEC 60227-3, MOD);
ABNT NBR 6251: Cabos de Potência com Isolação Extrudada para Tensões de 1 kV a 35 kV – Requisitos Construtivos;
ABNT NBR 7286: Cabos Isolados com Isolação Extrudada de Borracha Etileno propileno (EPR, HEPR ou EPR 105) para Tensões de 1 kV a 35 kV – Requisitos de Desempenho;
ABNT NM 60898: Disjuntores para Proteção de Sobrecorrentes para Instalações Domésticas e Similares (IEC 60898:1995, MOD);
ABNT NBR 15465: Sistemas de Eletrodutos Plásticos para Instalações Elétricas de Baixa Tensão – Requisitos de Desempenho;
ABNT NBR IEC 60529: Graus de Proteção Providos por Invólucros (Códigos IP);
ABNT NBR IEC 62262: Graus de Proteção Assegurados pelos Invólucros de Equipamentos Elétricos Contra os Impactos Mecânicos Externos (Código IK);
ABNT NBR IEC 60439-3: Conjunto de Manobra e Controle de Baixa Tensão Parte 3: Requisitos Particulares para Montagem de Acessórios de Baixa Tensão Destinados a Instalação em Locais Acessíveis a Pessoas não Qualificadas Durante sua Utilização – Quadros de Distribuição;

ABNT NBR IEC 61643-1: Dispositivo de Proteção Contra Surto em Baixa Tensão Parte 1: Dispositivo de Proteção Conectados a Sistemas de Distribuição de Energia em Baixa Tensão – Requisitos de Desempenho e Métodos de Ensaio;
ABNT NBR 14136: Plugues e Tomadas para Uso Doméstico e Análogo até 20 A/250 V em Corrente Alternada – Padronização;
ABNT NM 60884-1: Plugues e Tomadas para Uso Doméstico e Análogo Parte 1: Requisitos Gerais (IEC 60884-1:2006 MOD);
ABNT NBR NM 60669-1: Interruptores para Instalações Elétricas Fixas Domésticas e Análogas Parte 1: Requisitos Gerais (IEC 60669-1:2000, MOD);
ABNT NBR NM 61008-1: Interruptores a corrente diferencial-residual para usos domésticos e análogos sem dispositivo de proteção contra sobrecorrente (RCCB) Parte 1: Regras Gerais (IEC 61008-1: 1996, MOD);
ABNT NBR 6524: Fios e Cabos de Cobre Duro e Meio Duro com ou sem Cobertura Protetora para Instalação Aéreas – Especificação;
ABNT NBR 13571: Haste de Aterramento Aço-Cobreado e Acessórios;
ABNT NBR 6323: Galvanização por Imersão a Quente de Produtos de Aço e Ferro Fundido –

ABNT NBR 13057: Eletroduto rígido de aço-carbono, com costura, zincado eletroliticamente e com rosca
ABNT NBR 8133 – Requisitos;
ABNT NBR 15701: Conduletes metálicos roscados e não roscados para sistemas de eletrodutos;
NR 10: Segurança em Instalações Elétricas e Serviços em Eletricidade;
4.3.7 Instalações Hidrossanitárias (Água fria, esgoto sanitário e águas pluviais)
ABNT NBR 8160 (Sistemas prediais de esgoto sanitário - Projeto e execução);
ABNT NBR 5626 (Instalação predial de água fria);
ABNT NBR 10844 (Instalações Prediais de Águas Pluviais - Procedimento).
4.3.8 Instalações Mecânicas (Elevadores)
ABNT NBR 10982 – Elevadores elétricos – Dispositivos de operação e sinalização – Padronização;
ABNT NBR 16042 – Elevadores elétricos de passageiros — Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem casa de máquinas;
ABNT NBR NM 207 – Elevadores elétricos de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação;
ABNT NBR NM 313 – Elevadores de passageiros - Requisitos de segurança para construção e instalação - Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência.

4.3.9 Instalações Prevenção e Combate a Incêndios

Este projeto executivo tem por base as normas da ABNT, determinações do Corpo de Bombeiros Militar e premissas do projeto legal desenvolvido.
• NBR 13714/00 – Sistemas de Hidrantes e de Mangotinhos para Combate a Incêndio;
• NBR 12693/21 – Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio;
• NBR 13434 –1/04 – Sinalização de Segurança Contra Incêndio e Pânico, Princípios de projeto;
• NBR 9077/01 – Saídas de emergência em edifícios;
• NBR 13434-3/20 – Sinalização de segurança contra incêndio e Pânico, Requisitos e Métodos de ensaio;
• NBR-12.693/2010 – Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio;
• NT nº01 – Medidas de segurança contra incêndios no Distrito Federal;
• NT nº02 – Risco de Incêndio e Carga de incêndio;
• NT nº03 – Sistema de Proteção por Extintores de Incêndio;
• NT nº04 – Sistema de Proteção por Hidrantes;
• NT nº10 – Saídas de emergência;
• NT nº12 – Acesso de Viatura;

• NT nº12 – Padronização gráfica de projetos;
• NT nº14 – Tempo Requerido de Resistência ao Fogo aos Elementos Construtivos;
• NT nº17 – Controle das Características de Reação ao Fogo dos Materiais Incorporados aos Elementos Construtivos;
• NT nº21 – Sistema de iluminação de emergência;
• NT nº22 – Sistema de Sinalização de Segurança Contra Incêndio e Pânico;

4.3.10 Sprinkler
NBR 10897:2020 – Sistema de proteção contra incêndios por chuveiros automáticos – Requisitos
• NT nº01 – Medidas de segurança contra incêndios no Distrito Federal;
• NT nº12 – Padronização gráfica de projetos;
• NT nº13 – Sistema de Chuveiros Automáticos.

4.4 Ressaltamos, contudo, que o rol de instrumentos normativos apresentados nessa relação não é exaustivo, sendo de responsabilidade da contratada a observância de outras legislações e/ou normas técnicas aplicáveis à execução do objeto do presente Termo de Referência, sejam elas nacionais ou internacionais;

Subcontratação

*4.5. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **25**% (**vinte e cinco** por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:*

4.6. É vedada a subcontratação completa.

4.7. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.7.1. Instalação do sistema de energia solar fotovoltaica.;

4.7.2. Instalações elétricas especializadas, automação e controle;

4.7.3. Sistemas de prevenção, detecção e alarme de incêndio;

4.7.4. Sistemas de segurança eletrônica, CFTV e controle de acesso.;

4.7.5. Serviços especializados de comunicação visual e sinalização.

4.8. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.8.1. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.8.2. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Garantia da contratação

*4.9. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **10**% (**dez** por cento) do valor **total** da contratação.*

4.9.1 A fixação do percentual de 10% (dez por cento) de garantia contratual tem como finalidade, assegurar a plena execução do contrato, protegendo a Administração Pública contra riscos de inadimplemento por parte da contratada, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos). O percentual foi estabelecido em razão das características do objeto licitado, que envolvem

execução de curto prazo e risco considerável de prejuízo à Administração em caso de descumprimento contratual, decorrente da não execução do objeto. Assim, o limite máximo permitido pela legislação se mostra adequado e proporcional.

4.9.2. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

4.10. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.10.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.10.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.10.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.10.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.11. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.[A13]

4.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.13. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.13.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.14.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.14.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada .

4.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.19.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.19.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.21. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.24. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das ***09h às 16h.***

4.25. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.26. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria .

***4.26.1.** Os potenciais licitantes interessados em realizar a vistoria devem entrar em contato com o número (61) 2022-7001 ou pelo e-mail gabinetesga@mec.gov.br para marcação de horário para a realização da vistoria com acompanhamento de servidor do Ministério da Educação a fim de dirimir possíveis dúvidas;*

4.27. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.28. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Indicação de marcas ou modelos

4.29. As marcas mencionadas nas especificações técnicas das instalações hidrossanitárias de água fria (SEI nº 7224721) são indicadas exclusivamente como referência para facilitar a compreensão das características técnicas dos materiais previstos no projeto, nos termos do art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021. Serão admitidos materiais de outras marcas ou modelos, desde que atendam às especificações do projeto, aos requisitos de desempenho e às normas técnicas aplicáveis a cada item. A equivalência será aferida com base nesses requisitos, observados os meios de comprovação de qualidade previstos no art. 42 da mesma Lei.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 *(dez)* dias *da emissão da ordem de serviço.*

5.1.1.1 O início da execução do objeto será a partir da confirmação de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente, por meio de comunicação formal em que conste a ordem da prestação de serviço neste Termo de Referência;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A empresa participante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

5.1.2.2. Trata-se de obra de engenharia, não continuada, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser adquirido mediante licitação. O prazo para conclusão dos serviços será de 8 (oito) meses corridos (contados do recebimento pela Contratada da ordem de serviço e da nota de empenho correlacionadas), por demanda definida;

5.1.2.3. A prestação do serviço fora das especificações indicadas neste Termo de referência e seus anexos e em desconformidade com as exigências solicitadas implicará a recusa por parte da Contratante e deverá ser retificada pela Contratada em tempo hábil, considerando o prazo previsto pelo subitem 5.3 supra para a conclusão dos serviços, sem que acarrete despesa adicional de qualquer natureza ao Ministério da Educação;

5.1.2.4. A conclusão do serviço estará condicionada à aprovação do produto pela Contratante;

5.1.2.5. A Contratada deverá providenciar que a execução seja orientada por profissional habilitado, utilizando-se equipamentos adequados e obedecendo a critérios de segurança recomendados por normas vigentes;

5.1.2.6. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para aceite da ordem de serviço e da nota de empenho, a Administração poderá encaminhá-las para aceite da beneficiária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico (email), para que sejam aceitas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;

5.1.2.7. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da beneficiária e aceita pela Administração;

5.1.2.8. Antes do aceite da ordem de serviço e da nota de empenho, a Administração realizará consulta “online” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo;

5.1.2.9. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Setor de Garagens dos Ministérios Norte SGMN - Lote A Brasília – Distrito Federal;

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1 A fim de garantir o cumprimento do prazo de execução dos serviços estabelecidos neste Termo de Referência, os horários de realização dos serviços, inclusive a necessidade ou não de trabalhos à noite, feriados ou finais de semana serão definidos pela construtora, e deverão ser previstos na proposta apresentada.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário a fim de garantir a plena execução dos serviços previstos no Projeto Executivo e seus anexos (Anexo deste Termo de Referência);

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características e detalhadas nos respectivos Projetos Executivos:

5.5.1. Subsolo

- *Demolição de rampa interna e demais elementos indicados em projeto;*
- *Construção de conjuntos de sanitários e vestiários masculino, feminino e acessíveis;*
- *Construção de escadas e elevadores;*
- *Construção de cozinha e área de apoio do café/restaurante;*
- *Construção de espaço administrativo;*
- *Construção de espaço de descanso;*
- *Construção de espaço para refeitório;*
- *Garagem;*
- *Espaço para arquivos deslizantes;*
- *Áreas técnicas;*
- *Rampa de acesso a veículos;*
- *Jardim interno (subsolo - fachada norte)*
- *Renovação geral das instalações*
- *Renovação geral dos acabamentos de piso, teto, parede, esquadrias e elementos das envoltórias, conforme indicações no Projeto Executivo*

5.5.2. Pavimento térreo

- *Demolição de elementos estruturais em concreto indicados em projeto;*
- *Demolição de mezanino e escadas metálicas;*
- *Desmontagem de equipamento tipo monta carga;*
- *Desmontagem de esquadrias;*
- *Demolição de bloco de sanitários existentes;*
- *Construção de 02 conjuntos de sanitários masculino e feminino inclusive sanitários privativos acessíveis a*
- *PNEs;*

- *Espaço de exposições fixas e temporárias;*
- *Auditório com capacidade para 102 lugares;*
- *Restaurante (preparo atendimento e salão);*
- *Arquivo memória MEC;*
- *Exposições jogos imersivos;*
- *Exposições realidade virtual;*
- *Foyer*
- *Renovação geral das instalações*
- *Renovação geral dos acabamentos de piso, teto, parede, esquadrias, e elementos das envoltórias, conforme indicações no Projeto Executivo*

5.5.4 Para informações sobre os serviços a serem executados e sua respectiva quantificação deverão ser consultados: Projeto Executivo de Arquitetura; Projeto Executivo de Instalação Elétrica; Projeto Executivo de Sistemas Especiais; Projeto Executivo de Instalação Hidrossanitária – água fria; Projeto Executivo de Instalação Hidrossanitária – águas pluviais; Projeto Executivo de Instalação Hidrossanitária – esgoto; Projeto Executivo de Rede de Hidrantes; Projeto Executivo de Climatização e Exaustão; Projeto Executivo de Detecção e Alarme de Incêndio; Projeto Executivo de SPDA; Projeto Executivo de Rede de Sprinklers; Projeto Executivo de Cálculo Estrutural; Planilha de Preços dos Serviços e Quantitativos e Caderno de Encargos.

5.5.4.1 Do Projeto Executivo que integra o presente edital deverão ser consideradas apenas as informações e as especificações relacionadas ao objeto desta licitação, conforme Planilha Orçamentária, que trata especificamente da requalificação e adaptação do edifício garagem do MEC. As intervenções relacionadas ao espaço público no entorno do edifício serão objeto de processo licitatório específico.

5.5.5 A área total de para adequação e revitalização da edificação é de 7.242,60 m2, conforme projetos executivos.

5.5.5.1. As áreas de para adequação e revitalização da edificação estão distribuídas da seguinte maneira: Subsolo com área prevista de aproximadamente 2.558,06 m² e Térreo 4.684,54:

SUBSOLO	ÁREA (m²)
Total – SUBSOLO	**2.558,06**
Garagem	1.133,35
Núcleos de circulação	42,56
Reservatórios	162,37
Ar-condicionado	46,05
Área técnica	146,78
Sanitários	80,16
Sala de bombas	26,41
Apoio restaurante	105,69

Subestação de energia	26,40
Arquivos deslizantes	580,21
D.M.L	17,85
Administração	92,25
Sala de descanso	60,64
Refeitório	124,39

TÉRREO	ÁREA (m²)
Total – TÉRREO	**4.684,54**
Acervo MEC	1.977,94
Auditório/salas multiuso	224,68
Café/lanchonete	330,95
Núcleo de circulação vertical	39,36
Copa/sanitários interno	54,46
Praça coberta/sanitário externo	386,40
Pátio coberto/recepção/acolhimento	1.670,75

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicável, bem como o disposto no art. 618 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), que estabelece o prazo irredutível de 5 (cinco) anos de responsabilidade da contratada pela solidez e segurança da obra, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, formalizado pela fiscalização técnica e pela gestão do contrato.

5.5.1 O prazo de garantia contratual dos serviços pelos vícios/defeitos de solidez e segurança da obra, são os previstos na legislação vigente.

Uniformes

5.6. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.6.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.6.1.1. Camiseta de manga curta ou longa, conforme a atividade, com identificação da empresa contratada;

5.6.1.2. Calça comprida de trabalho, confeccionada em tecido resistente, adequada às atividades de construção civil e instalações prediais;

5.6.1.3. Camisa de manga longa para atividades que demandem maior proteção da pele, conforme as condições de exposição e a avaliação de riscos ocupacionais;

5.6.1.4. Jaqueta ou agasalho de trabalho, quando necessário, em função das condições climáticas e do ambiente de execução.

5.6.1.2. . Deverão ser fornecidos 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.6.2. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.6.3.1. Tecidos resistentes ao desgaste, adequados à movimentação dos trabalhadores e às condições de execução dos serviços;

5.6.3.2. Costuras reforçadas, acabamento adequado e resistência às lavagens frequentes;

5.6.3.3. Modelagem que permita mobilidade e conforto durante a execução das atividades;

5.6.3.4. Identificação visível da empresa contratada, sem prejuízo da utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos para cada atividade.

5.6.3. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.6.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.7.1. conclusão dos serviços, correção das pendências identificadas pela fiscalização e realização dos testes, comissionamentos e demais verificações necessárias à comprovação do adequado funcionamento dos sistemas e instalações executados;
5.7.2. entrega à Contratante da documentação técnica final pertinente aos serviços executados, incluindo, quando aplicáveis, projetos as built, manuais de operação e manutenção, relatórios de testes e comissionamento, certificados, garantias, registros de responsabilidade técnica e demais documentos previstos nas especificações técnicas; e
5.7.3. transferência à Contratante das informações e orientações necessárias à adequada operação e manutenção dos sistemas e equipamentos instalados, incluindo a realização dos treinamentos para as equipes das empresas responsáveis pela manutenção predial e pela operação e manutenção dos sistemas correlatos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado *não necessitará* manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.7.1. Não será exigida a permanência contínua do preposto nas dependências do MEC, devendo, contudo, estar disponível para atendimento às solicitações da gestão e da fiscalização do contrato e acompanhar presencialmente a execução dos serviços quando necessário ou quando solicitado pela Administração.

6.7.2. Caberá ao preposto receber e acompanhar o Cronograma Físico-Financeiro, coordenar a equipe da contratada, prestar os esclarecimentos solicitados e adotar as providências necessárias à adequada execução do objeto e ao cumprimento das determinações da fiscalização.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A12]

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo deste termo de Referência.

7..3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Indicador	**Critério**	**Pontos**	**Avaliação**
1 – Uso de Uniforme e EPI	Sem ocorrências	20	
	1 ocorrência	16	
	2 ocorrência	12	
	3 ocorrência	8	
	4 ocorrência	4	
	5 ou mais ocorrências	0	
2 – Atraso no cronograma de execução da obra	Sem ocorrências/sem dias de atrasos	40	
	5 dias de atrasos	30	
	10 dias de atraso	15	
	15 ou mais dias de atraso	0	
3 – Falta de materiais e equipamentos previstos no contrato	Sem ocorrências	40	
	1 ocorrência	30	
	2 ocorrência	20	
	3 ocorrência	10	
	4 ocorrência	5	
	5 ou mais ocorrências	0	
Pontuação Total			

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de *10 (dez)* dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.6.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.6.1.2. Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6.2.1. Para fins de medição e pagamento, não será exigida a conclusão integral de todos os serviços previstos em cada etapa do cronograma físico-financeiro, sendo admitida a medição parcial dos serviços efetivamente executados, ainda que pertencentes a etapas não concluídas, desde que os quantitativos sejam devidamente comprovados e os serviços atendam às especificações técnicas, aos projetos e às demais condições contratuais, mediante verificação e aceite da fiscalização. A medição parcial não significa o recebimento definitivo da etapa ou do objeto contratual, permanecendo a contratada responsável pela conclusão dos serviços e pelo cumprimento do prazo final de execução.

7.7. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;.

7.12. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.[A8]

7.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo no prazo de 20 (vinte) dias.

7.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *15* (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A9]

7.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.28.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INCC-DI* de correção monetária.

Forma de pagamento

7.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.37.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o

pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.39. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.39.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.39.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços.

*7.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês **09** do ano de **2026.***

*7.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **INCC-M (Indice Nacional da Construção Civil)** , exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.*

7.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.45.Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.48. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.[A30]

7.48.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.48.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.48.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito

público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.48.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.49. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.[A32]

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *30* (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar

confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

9.3.1. valor global: conforme valor estimado da contratação;

9.3.2. custos unitários: itens;

9.3.3 As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas. Em razão do regime de execução da contratação pretendida, empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta com menor preço global, na qual se mantenha em qualquer um dos seus preços unitários valores que superem os correspondentes preços unitários de referência fixados pelo MEC (art. 6º, LVI da Lei 14.133/2021), bem como, superem os percentuais máximos de BDI fixados pelo MEC e encargos sociais exigíveis, em conformidade com os Projetos Executivos e a Planilha de Preços dos Serviços e Quantitativos, anexos deste Termo de Referência.

9.3.4 Os preços unitários (Valores Unitários incluindo o BDI) e o valor global do orçamento são os parâmetros de preços máximos, fixados pelo MEC para aceitação e julgamento das propostas dos liitantes, bem como os percentuais máximos de BDI e os encargos sociais exigíveis.

9.3.4.1 Assim, o preço unitário é dado pelo custo unitário, acrescido do percentual de BDI

9.3.5 À proposta serão anexados obrigatoriamente:

- **Planilha de Preço dos Serviços e Quantitativos**, idêntica à fornecida pelo MEC, com valores monetários em reais, com apenas duas casas decimais à direita da vírgula e em conformidade com os preços praticados no mercado;
- **Cronograma físico-financeiro,** com periodicidade de 30 (trinta) dias corridos, matematicamente correto, não se admitindo parcela na forma de pagamento antecipado, com especificação física de acordo com o modelo apresentado em anexo a este Termo de Referência, o qual estará sujeito a ajustes, em função de motivos supervenientes, especialmente os de natureza operacional;

9.3.6 O cronograma físico-financeiro proposto pela licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante na planilha que segue em anexo a este Termo de Referência;
9.3.7 Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Projeto Executivo e no respectivo cronograma;

- **Planilha de Preço dos Serviços e Quantitativos**, compatívelcom o modelo fornecido pelo MEC, contendo todas as composições, incluindo todos os insumos e discriminando as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;

  I - Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
  II- Todos os dados informados pelo li citante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
  III- Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas

- **Planilha-Padrão de Composição Analítica da Taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)**, aplicada na composição dos preços unitários, detalhando todos os componentes do BDI, inclusive em forma percentual;

  I- para empresa com Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, sendo obrigatória a indicação de Taxa Percentual positiva para cada um dos itens listados no modelo, limitada a, no máximo, 19,75% (dezenove vírgula setenta e cinco por cento) referente ao fornecimento de materiais/equipamentos, e 27,07% (vinte e nove vírgula vinte e um por cento) referente às demais despesas, observados os percentuais estabelecidos pela Receita Federal para a COFINS – impostos
  II- para empresa com Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamento, sendo obrigatória a indicação de Taxa Percentual positiva para cada um dos itens listados no modelo, limitada a, no máximo, 15,28% (quinze vírgula vinte e oito por cento) referente ao fornecimento de materiais /equipamentos, e 22,23% (vinte e dois vírgula vinte três por cento) referente às demais despesas, observados os percentuais estabelecidos pela Receita Federal para a COFINS – impostos. Na elaboração das propostas, as licitantes deverão observar as composições de BDI e os critérios de incidência definidos no orçamento de referência e nos anexos técnicos da contratação.
  III- Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;
  IV As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
  V- As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833 /2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
  VI- As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e

COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006
VII- A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

VIII - A análise das propostas verificará a conformidade dos preços e das composições com os critérios estabelecidos no edital e em seus anexos, assegurados o contraditório, a diligência quando cabível e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

- **Planilha-Padrão de Composição Analítica das Taxas e Encargos Sociais Aplicados, conforme modelo em anexo**;

  i para empresa com Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, indicação obrigatória de taxa de percentual positiva para cada um dos itens indicados, não devendo ser preenchidos os itens B1, B2 e B7 na coluna do mensalista, limitada a no máximo 88,17% (oitenta e oito vírgula dezessete por cento) e 52,39% (cinquenta e dois vírgula trinta nove por cento) para horista e mensalista respectivamente.
  ii para empresa com Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamento, indicação obrigatória de taxa de percentual positiva para cada um dos itens indicados, não devendo ser preenchidos os itens. B1, B2 e B7 na coluna do mensalista, limitada a no máximo 110,11% (cento e dez vírgula onze por cento) e 70,19% (setenta vírgula dezenove por cento) para horista e mensalista, respectivamente.

- **Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta;**

  i A planilha poderá ser ajustada pelo licitante desde que não haja majoração do preço GLOBAL proposto, no prazo indicado pelo MEC após convocação no sistema.
  ii O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
  iii Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
  iv Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita da área do MEC responsável pela análise das Planilhas de custos, formação de Preços e as propostas de preços apresentadas

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A10]

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Não será admitida a participação de cooperativa, pois os serviços envolvidos são usualmente realizados no mercado por empresas de engenharia, existindo, na execução dos serviços, a necessidade de subordinação jurídica dos profissionais com a pessoa jurídica contratada, pessoalidade e habitualidade.

Não será permitida a participação de sociedades cooperativas, considerando as características e a natureza do objeto, que consiste na execução de obra de engenharia com escopo previamente definido, demandando coordenação integrada das atividades, cumprimento de cronograma físico-financeiro e observância de projetos, especificações técnicas e procedimentos de execução e fiscalização estabelecidos pela Administração.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis *dos dois últimos exercícios sociais,* já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas[A15] :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, ***patrimônio líquido mínimo*** *de 10% do valor estimado da* ***contratação***

9.26. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a natureza das atividades a serem executadas e as atribuições profissionais pertinentes ao objeto da contratação, com registro válido e regular na data de apresentação da documentação de habilitação, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

9.32.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.32.2 Caso a empresa vencedora não seja situada em Brasília, deverá, quando da assinatura do contrato, apresentar o visto do Registro no CREA-DF.

Qualificação Técnico-Operacional

9.33. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso .

9.33.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.33.1.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica comprovando execução anterior de Execução de serviços de engenharia de reforma, adequação, modernização e revitalização que incluam intervenções em edificações existentes com área de intervenção de, no mínimo, 3.621,30 m²;

9.33.1.2. Execução de serviço de engenharia que incluam comprovação de execução anterior de serviços de impermeabilização de superfícies com manta asfáltica, em área mínima acumulada de 3.027,76 m².

9.33.1.3. Execução de serviço de engenharia que incluam comprovação de execução anterior de serviços de montagem de estruturas metálicas em perfis de aço estrutural, com quantitativo mínimo acumulado de 38.056,80 kg.

9.33.1.4. Comprovação de execução anterior de serviços de sistema de climatização e exaustão tipo VRF com capacidade mínima de 60TR.

9.33.1.5 Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

i - Documento elaborado pelo contratante da empresa participante do certame;
ii - Descrição das características técnicas das obras ou serviços e atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;
iii - Início e término da etapa da obra ou serviço referente ao atestado com menção da empresa responsável pela execução, com data da sua emissão firmado por representante legal do contratante
iv - Com indicação do documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART ou RRT);

9.33.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.33.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.33.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.33.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.35. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.35.1. Deverá ser apresentada comprovação da vigência do registro no Conselho Profissional do profissional designado como responsável técnico, juntamente com comprovação da capacitação técnicoprofissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo respectivo conselho da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da execução dos serviços descritos, que demonstrea Anotação ou o Registro de Responsabilidade Técnica – ART ou RRT, relativas à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

Para o Engenheiro Civil de Obra Pleno:

Execução ou recuperação ou reforma ou acompanhamento ou gerenciamento ou fiscalização de serviços de recuperação ou reforma de edifícios públicos/comerciais com área mínima equivalente a no mínimo 50% (3.621,30 m²) da área do objeto licitado.

Para o Engenheiro Mecânico:

execução ou recuperação ou reforma ou acompanhamento ou gerenciamento ou fiscalização de serviços de sistemas de refrigeração, detecção e combate a incêndio de edifícios, públicos/comerciais com área mínima equivalente a no mínimo 50% (3.621,30 m²) da área do objeto licitado.

Para o Engenheiro Eletricista:

Execução ou recuperação ou reforma ou acompanhamento ou gerenciamento ou fiscalização de serviços de recuperação ou reforma de edifícios sistemas elétricos e de cabeamento estruturado em edifícios públicos/comerciais/industriais com área mínima equivalente a no mínimo 50% (3.621,30 m²) da área do objeto licitado.

9.35.3. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

9.36. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, conforme modelo constante no Anexo XXXX.

9.37. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.38. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

Disposições gerais sobre habilitação

9.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$ **29.596.688,43 (Vinte e nove milhões, quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos)**,conforme custos unitários apostos na Planilha de Preço dos Serviços e Quantitativos, idêntica à fornecida pelo Ministério da Educação, em anexo a este Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A*s despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 150002 SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS;

II) Fonte de recursos: 100000000;

III) Programa de trabalho: 12.122.0032.2000.0053;

IV) Elemento de despesa: 44.90.51 e

V) Plano interno: VMM11N0100N.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXOS:

ANEXO I: Instrumento Substitutivo ao Contrato (Não se aplica)

ANEXO II: Termo de Ciência e Concordância (Não se aplica)

ANEXO III: Projetos Executivos

ANEXO IV: Caderno de Orçamento

ANEXO V: Memoriais Descritivos

ANEXO VI: Caderno de Encargos

ANEXO VII: Instrumento de Medição de Resultado

ANEXO VIII: Planilhas Orçamentárias

ANEXO IX: Declaração de Vistoria

ANEXO X: Declaração de Dispensa de Vistoria

ANEXO XI: Modelo de Proposta de Preço

ANEXO XII: Curvas ABC de Insumos

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Brasília, na data da assinatura.

_____

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

MONICA DE OLIVEIRA LIMA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 24/11/2026 às 11:33:25.

ESROM GONCALVES RODRIGUES

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 24/11/2026 às 12:00:23.

ALISSANDRA PESSOA ALMEIDA

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 24/11/2026 às 11:34:52.

LUCAS GUILHERME BADONA DE CARVALHO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 24/11/2026 às 11:30:16.

WALESKA RESENDE GONCALVES

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Anexo III - Chamada Projeto Executivo.pdf (443.1 KB)
- Anexo II - Anexo IV - Caderno de Orcamento.pdf (14.46 MB)
- Anexo III - Anexo V - Memorias Descritivos.pdf (10.85 MB)
- Anexo IV - Anexo VI - Caderno de encargos.pdf (4.07 MB)
- Anexo V - Anexo_VII___Instrumento_de_Medicao_de_Resultado.docx (43.03 KB)
- Anexo VI - Anexo VIII - Planilhas.zip (910.73 KB)
- Anexo VII - Anexo_IX___Declaracao_de_Vistoria.docx (33.71 KB)
- Anexo VIII - Anexo_X___Declaracao_Dispensa_de_Vistoria.docx (33.52 KB)
- Anexo IX - Anexo_XI___Modelo_de_Proposta_de_Preco.docx (35.39 KB)
- Anexo X - Anexo XII - Curvas ABC de Insumos.zip (290.98 KB)